

Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

CONTRATO N.º 007/2018

Carta Convite n.º 03/2018

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Ocauçu, na Av. Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, nesta cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o MUNICIPIO DE OCAUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME**, CNPJ sob n.º 18.586.998/0001-13 e Inscrição Estadual n.º 548.018.289.117, com sede à Av. Expedicionários de Pompéia, n.º 209, Centro, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP 17.580-000, representada legalmente por **Rinaldo José Traskini**, RG n.º 16.266.557-X SSP/SP e CPF n.º 059.528.498-14, residente e domiciliado à rua Vinte e Quatro de Dezembro, n.º 3401, Santa Tereza, na cidade de Marília/SP, CEP 17507-030, doravante designada CONTRATADA, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE OCAUÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.



Prefeitura do Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do CONVITE Nº 03/2018 e seus respectivos anexos.

O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Segunda - Do Fornecimento do objeto

Este contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue no município de Ocaucu, na medida em que for solicitado pelo departamento correspondente. Não iremos trabalhar com o estoque do produto.

Cláusula Terceira - Do Valor, Condições de Pagamento e Recurso para as Despesas:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo discriminado para cada item:

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UNIT.	TOTAL
20	02	Pneus 1 100-22 liso TRANSKINI	1.378,00	2.756,00

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.756,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais).



Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os valores das multas estipuladas na cláusula 8ª serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

Os valores contratados não serão reajustados se entregues e pagos dentro da vigência deste instrumento;

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Ficha: 354

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 13 – DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Dotação: 12.361.0407.2099.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

* Valor para empenho: R\$ 2.756,00

Cláusula Quarta – Da Garantia da Execução do Contrato:

A CONTRATADA se compromete a respeitar este instrumento em sua totalidade.

Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Fica designado como gestor do presente contrato o Servidor Municipal JOSÉ GRECO, Diretor Municipal de Transportes, portador do RG nº 6.758.731-8 SSP/SP e do CPF



Prefeitura do Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

(MF) n.º 707.043.178-34, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o respectivo Atestado de Recebimento bem como demais anotações.

Clausula Quinta – Das Obrigações da Contratante

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, objeto desta licitação.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Contratual:

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima - Das Penalidades:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as "cláusulas e condições" do presente Contrato, salvo nos casos de justificação por meio de documento expreso, aceito pela CONTRATANTE, ou na ocorrência de fatos ocasionados por "caso fortuito" ou "força maior".

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções



Prefeitura do Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Contratante.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a contratante com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaúçu pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ocaúçu na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Oitava - Da Vinculação ao Edital:

Este Contrato se encontra vinculado aos termos do Edital Carta Convite nº 03/2018, seus respectivo Anexo e da proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Cláusula Nona – Da legislação Aplicável:

Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais: nº. 8.883 de 08 de junho de 1.994; nº 9.032 de 28 de abril de 1.995; nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e nº 9.854 de 27 de outubro de 1999,



Prefeitura do Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUCU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.

Cláusula Décima - Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presente.

Município de Ocaucu, em 23 de maio de 2018.



ALESANDRA COLOMBO MARANA

Contratante


TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME

Contratada

Testemunha:


Cleora de Lourdes Rocha
RG 22.732.009-8
CPF 120.076.108-17


Cleide Regina Dalceno Jacomini
RG 13.481.011 - CPF 254.969.548-86

GESTOR DO CONTRATO


JOSÉ GRECO
Diretor Municipal de Transportes



Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

”””

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU

CONTRATADA: TRASKINI & TRASKINI LTDA – ME

CONTRATO Nº. 007/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE OCAUÇU

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP nº 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocauçu, 23 maio de 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU
ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal

CONTRATADA: TRASKINI & TRASKINI LTDA – ME